



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Concede a revisão geral anual dos vencimentos aos servidores públicos civis do Município de Nepomuceno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nepomuceno, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de 6,31% (seis vírgula trinta e um pontos percentuais) a todos os servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, PAIF e PSFs, e aos proventos de inativos e pensionistas do Município, correspondendo à variação do índice de inflação do INPC/IBGE nos últimos doze meses, conforme determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a incidir sobre os valores dos vencimentos a partir de 1º/04/2011.

§1º - O valor da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS será revisto e reajustado conforme as portarias editadas pelo Ministério da Saúde, que fixa o valor do incentivo de custeio a ser transferido para os Municípios, não devendo seguir os índices de reajustes e data base dos servidores públicos civis do Município de Nepomuceno, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 099, de 23 de dezembro de 2010.

§2º - Após a revisão geral anual concedida na forma do “caput” deste artigo, nenhum vencimento pago pelos Poderes Executivo e Legislativo poderá ser inferior a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), ficando autorizada suplementação salarial até o valor referido para os casos eventualmente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, com sua publicação por afixação no “QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL”, conforme dispõe o art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno, 17 de maio de 2011.


Marcos Memento
Prefeito Municipal